

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, n.º 1.011 – Fone (088) 531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.
CNPJ 05.454.897/0001-47

RESOLUÇÃO Nº. 018/23 - de 11 de dezembro de 2023.

Ementa: fixa subsídios dos Vereadores para Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, em sessões realizadas no dia 07 de dezembro do corrente ano, aprovou Projeto de Resolução nº 019/23, de autoria da Mesa Diretora, e, eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Brejo Santo serão fixados nos termos desta Lei, observado o que dispõe a Constituição Federal e a LOMBS.

Art. 2º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Brejo Santo receberão subsídio mensal no valor de R\$ 13.202,55 (Treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º. No caso de ausência do Vereador em representação, à serviço, audiências em gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único. As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestado médico e outros, serão descontados do subsídio do Vereador ausente um percentual de 10% por cada sessão.

Art. 4º. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição.

Parágrafo único. O suplente convocado em caso de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para titular.

Art. 5º. Os subsídios mensais dos Vereadores serão pagos durante os recessos parlamentares, independente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, Art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

Art. 6º. A licença do Vereador, por motivo de doença ou benefício previdenciário, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§ 1º. Estando o Vereador vinculado ao regime geral de previdência social, a licença/saúde ou outro benefício previdenciário será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º. Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessária para obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, n.º 1.011 – Fone (088) 531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.

CNPJ 05.454.897/0001-47

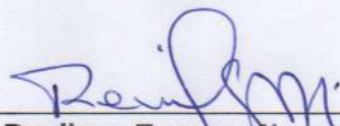
Art. 7º. É condição de legalidade para o pagamento dos subsídios dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º. É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos, em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo Santo - Ceará, em 11 de dezembro de 2023.



Ranilson Tavares Neves Junior
Presidente